



00213714920144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0021371-49.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00079.2015.00073400.2.00559/00033

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS:
-UNIÃO
-AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

DECISÃO

Trata-se de reiteração dos pedidos formulados na inicial, no que diz respeito à antecipação dos efeitos da tutela, no qual o MPF reforça especialmente a determinação ao MAPA para não conceder novos registros de produtos que contenham quaisquer dos ingredientes ativos objeto desta ação.

O pedido do MPF vem lastreado nos fatos que relaciona, tais como o banimento de dois ingredientes ativos pela Anvisa: o forato e a parationa metálica, o primeiro por meio da RDC nº 12 de 13/3/2015, e o segundo por meio do Despacho nº 84 da Diretoria Colegiada da Anvisa, no sentido de aprovar proposta de RDC que regule o banimento daquele ingrediente ativo (D.O.U. de 11/12/2014, Seção I, Pág. 51); a elaboração de novas notas técnicas, posteriormente ao ajuizamento desta ação, abrangendo cinco dos ingredientes ativos em questão, e que recomendam seu banimento (fls. 1.573/1.842 verso); o reconhecimento, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, por intermédio da *International Agency for Research on Cancer*



0 0 2 1 3 7 1 4 9 2 0 1 4 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0021371-49.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00079.2015.00073400.2.00559/00033

– Iarc, em março de 2015, de que o glifosato é, muito provavelmente, causador de câncer em seres humanos; informação, proveniente dos Centros de Informações Toxicológicas dos três estados da Região Sul do País, registrando inúmeros óbitos causados pelos ingredientes ativos objeto da RDC nº 10/2008.

Entende, assim, o MPF que existem elementos concretos a justificar a antecipação pretendida.

DECIDO.

A presente Ação Civil Pública tem, como objeto, compelir a Anvisa à reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos parationa metílica, lactofem, forato, carbofurano, abamectina, tiram, paraquate e glifosato, no prazo de 180 dias, e à União (Mapa) que não conceda novos registros de produtos contendo os mencionados ingredientes ativos, bem como para suspender os registros de todos os produtos nessa situação, até que se conclua a reavaliação toxicológica.

O MPF informou, às fls. 1.508, o banimento de dois dos ingredientes ativos objeto desta ação. Assim, o ingrediente forato teve seu banimento regulado pela RDC nº 12 de 13/3/2015, e o ingrediente parationa metílica, por meio do Despacho nº 84 da Diretoria Colegiada da Anvisa, aprovada a proposta de RDC para regular seu banimento, conforme D.O.U. de 11/12/2014, Seção I, Pág. 51.

Quanto a esses dois ingredientes, portanto, fica evidenciada a



0 0 2 1 3 7 1 4 9 2 0 1 4 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0021371-49.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00079.2015.00073400.2.00559/00033

perda superveniente do objeto, considerando que já não há mais interesse processual pela reavaliação toxicológica, posto que realizada.

Subsistem, no entanto, os outros seis ingredientes ativos, cuja reavaliação toxicológica encontra-se em andamento. Neste particular, a Anvisa informou, em manifestação prévia, que pretendia finalizar os processos de reavaliação até julho de 2015 (fls. 246).

Embora tal prazo, estabelecido pela própria Anvisa, esteja próximo de seu termo, não se pode ignorar que esta ação prolonga-se por mais de quatorze meses, tendo como resultado concreto o banimento de apenas dois dos oito ingredientes ativos sujeitos à reavaliação e, destes dois, um aguarda a publicação da regulamentação há quase seis meses.

Considerando, ainda, as novas notas técnicas, que abrangem os ingredientes lactofem, carbofurano, abamectina, tiram e paraquate, com recomendação de banimento em todos os casos, urge que a Anvisa, como órgão de especial atuação em todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira, finalize os processos de reavaliação toxicológica, os quais se arrastam desde o ano de 2008.

No que se refere à interrupção de concessão de novos registros de produtos que contenham tais ingredientes, entendo que ainda seria prematuro determiná-la, devido à ausência efetiva de certeza técnico-científica, decorrente das reavaliações ainda não finalizadas e do impacto considerável para a agricultura do país.



0 0 2 1 3 7 1 4 9 2 0 1 4 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0021371-49.2014.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00079.2015.00073400.2.00559/00033

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** apenas para determinar à Anvisa que finalize os processos de reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos glifosato, lactofem, carbofurano, abamectina, tiram e paraquate no prazo máximo de noventa dias, findos os quais deverá informar este Juízo sobre o resultado alcançado.

Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido concernente aos ingredientes parationa metílica e forato, devido à perda superveniente do objeto (arts. 267, I e 295, III, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se a União e a Anvisa, esta última para imediato cumprimento.

Certifique a Secretaria a intimação e o respectivo transcurso do prazo para manifestação de todos os assistentes litisconsorciais dos réus. Em caso positivo, cite-se.

Brasília-DF, 22 de junho de 2015.

LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA
Juíza Federal Substituta da 7ª Vara/SJ-DF
documento assinado eletronicamente